



## LEI Nº 1.081, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

*Cria o Arquivo Público e Histórico Municipal de Cachoeira Dourada, e dá outras providências.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Arquivo Público e Histórico Municipal de Cachoeira Dourada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como instrumento de apoio à Administração, à Cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação.

**Art. 2º** O Arquivo Público tem por finalidade, recolher, restaurar, ordenar e promover a preservação e divulgação do patrimônio documental de órgãos e unidades funcionais públicas, bem como, de documentos privados de interesse público, e do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, competindo-lhe:

**I** - localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar e manter sob sua guarda, os documentos públicos e privados, a fim de que possam ser utilizados com fins administrativos, legais e culturais;

**II** - franquear o uso do acervo ao público em geral, atendendo aos pedidos para fins de prova e de informação.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal, recolherá ao Arquivo Público os conjuntos documentais, produzidos e recebidos no exercício de suas atividades, por órgãos e entidades públicas de âmbito municipal, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

**Art. 4º** Considera-se gestão de documentos, o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua tramitação, avaliação e arquivamento, em fase corrente, intermediária e permanente, visando a sua destruição ou recolhimento para guarda permanente.

§ 1º Fase corrente: é o período em que os documentos em curso, ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

§ 2º Fase intermediária: é o período em que os documentos que não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razão de interesse administrativo, aguardam sua destruição ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º Fase permanente: é o período em que os documentos de valor histórico, probatório e informativo, devem ser definitivamente preservados.



**Art. 5º** Os documentos ao serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal, deverão estar classificados, avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como, acompanhados de instrumento descritivo, que permita sua identificação e controle.

**Art. 6º** A cessação de atividades de instituições públicas municipais e de entidades de caráter público, implica o recolhimento de sua documentação ao Arquivo Público Municipal ou a sua transferência à instituição sucessora.

**Art. 7º** Aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou identificados como de interesse público e social, será responsabilizado penal, civil e administrativamente, na forma da legislação em vigor.

**Art. 8º** O Arquivo Público e Histórico Municipal funcionará em local destinado pela Prefeitura Municipal, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 11** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira Dourada, 26 de dezembro de 2012.

**WALTER PEREIRA SILVA**

Prefeito Municipal

**WALLISON VIRGINIO SILVA**

Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**

Jander José Tomaz

**Código Identificador:DD61C812**

---

**Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS no dia 03/01/2013.**

**A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:**

**<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>**